ORIENTAÇÃO GGP/CON nº 001/2013

Tendo em vista a Resolução SGP nº 36, de 06 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado da Gestão Pública, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/2013 que delegou competência para concessão de licença gestante, seguem orientações a serem adotadas:

1. A licença será concedida pelo Dirigente de Recursos Humanos de cada Unidade, no âmbito de sua área de atuação;
2. Para concessão da licença gestante, deverá ser entregue na Unidade de Recursos Humanos, documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, podendo ser concedida a partir da 32º semana de gestação;
3. A documentação que comprove as condições necessárias para a concessão da licença deverá ser arquivada nos assentamentos funcionais da servidora junto com a Portaria de concessão da licença – modelo II;
4. A licença gestante nas condições expostas na Resolução SGP nº 36/2013, deverá ser publicada no Diário Oficial, nos termos do modelo I desta Orientação;
5. Não há alteração de procedimento na licença gestante concedida após o parto.
6. A Resolução SGP nº 36/2013, bem como esta Orientação apenas se estende às servidoras vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social.

MODELO I

Fica concedida, nos termos da Resolução SGP nº 36/2013, 180 (cento e oitenta) dias de licença Gestante, a servidora FULANA DE TAL, RG nº 00/000/000-0, ocupante do CARGO TAL, classificada na UNIDADE TAL, a partir de 00/00/0000.

MODELO II
(ANEXO)